

Publicada no D.O.E. de 30.05.12, pág. 21

Este texto não substitui o publicado no D.O.E

CONTADORIA-GERAL DO ESTADO  
ATO DO CONTADOR-GERAL

PORTRARIA CONJUNTA CGE-SUBGEST Nº 001

DE 28 DE MAIO DE 2018.

DEFINE A DATA EXATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SBM RJ, PARA OS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE MENCIONA.

A CONTADORA-GERAL DO ESTADO E O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo n.º E-04/208/316/2018,

**CONSIDERANDO**

- que compete a Subsecretaria de Gestão, como órgão central, propor políticas e diretrizes, planejar, normatizar e orientar as atividades de Gestão de bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- que compete a Contadoria Geral do Estado a uniformização dos métodos e critérios de contabilização dos bens móveis, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- O disposto no Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018, no Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, bem como o disposto na resolução SEFAZ nº 223, de 16 de fevereiro de 2018.

**ESTABELECE:**

Art. 1º - A utilização do Sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro – SBM RJ, nos termos do Art. 1º e do Art. 6º do Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, é obrigatória para todos os bens móveis adquiridos a partir de **01 de junho de 2018**, para os seguintes órgãos e entidades integrantes da primeira onda de implantação:

- I – Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico – CASA CIVIL;
- II – Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- III – Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS;
- IV - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO;
- V - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;
- VI – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

Art. 2º - Os bens móveis recebidos e cadastrados no SBM deverão ser contabilizados no SIAFE-Rio inicialmente na conta 1.2.3.1.1.99.13 – Bens Móveis a Classificar.

Art. 3º - A partir da distribuição inicial realizada no SBM, momento em que o bem móvel começa a ser utilizado, no SIAFE-Rio deverá ser transferido para a conta contábil definitiva que identificará o bem e a sua depreciação terá início no mês subsequente ao da movimentação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA  
Contadora Geral do Estado

MARCO ANTONIO MAGALHÃES PACHECO FILHO  
Subsecretário de Gestão